



Município de **CAMPO MOURÃO**

Cidade Escola

TRABALHO PRA VALER

MENSAGEM DE VETO Nº.03

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Acusamos o recebimento do Projeto de Lei nº 27, de 09 de outubro de 2019, que altera a Lei nº 3.550, de 07 de janeiro de 2015, e dá outras providências, que dispõe sobre a criação do Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município de Campo Mourão.

Entretanto, em que pese seu meritório propósito, a medida não reúne condições de ser convertida em Lei, por ser inconstitucional, impondo-se seu veto total, nos termos das razões a seguir aduzidas.

RAZÕES DE VETO

O Projeto de Lei nº 27, de 09 de outubro de 2019, foi aprovado com as seguintes Emendas:

- 01) Emenda Modificativa (artigos 2º, 3º, 4º, 5º e 6º do Projeto de Lei) e Aditiva (artigo 12 da Lei nº 3550/2012);
- 02) Correção de Técnica Legislativa quanto a Emenda de Plenário apresentada (aos artigos 3º, 5º e 6º do Projeto de Lei);
- 03) Emenda Modificativa apresentada verbalmente à Emenda de Plenário ao § 4º do artigo 2º (do artigo 2º do Projeto de Lei).

Com a devida vênia aos Nobres Edis, a inconstitucionalidade do Projeto de Lei aprovado é de caráter formal, porquanto versa sobre servidores do Poder Executivo Municipal (Procuradores Municipais), sendo de iniciativa legislativa privativa do Prefeito Municipal (artigo 30, § 1º, inciso III, da Lei Orgânica do Município).

De fato, cuida-se de matéria de iniciativa legislativa reservada ao Chefe do Poder Executivo Municipal por simetria às iniciativas legislativas do Presidente da República (artigo 61, § 1º, inciso II, alínea "c", da Constituição Federal) e do Governador do Estado do Paraná (artigo 66, inciso II, da Constituição Estadual). Nesse contexto, as Emendas de Plenário padecem do vício de inconstitucionalidade subjetiva, pois propostas por autoridades que não detêm competência para legislar sobre servidores do Poder Executivo.



MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
CAMPUS MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RUA... Nº...



Poder Legislativo de Campo Mourão

Processo nº 2047 / 2019

Código Verificador : Z721

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Data / Hora: 01/11/2019 14:34

Assunto: Processo Legislativo

Subassunto: Mensagem de Veto



00000000000000011313

3



Município de **CAMPO MOURÃO**

Cidade Escola

TRABALHO PRA VALER

Ademais, há inconstitucionalidade formal objetiva em razão de a aprovação das referidas Emendas Parlamentares ter ocorrido à revelia do princípio do devido processo legislativo. Com efeito, elas foram somente apresentadas, votadas e aprovadas no segundo turno de discussão e votação do Projeto de Lei nº 27/2019, no dia 08 de outubro de 2019, não sendo observados os seguintes requisitos:

(i) **obrigatoriedade** de retorno da matéria à Comissão de Legislação e Redação, haja vista a necessidade de discussão versando sobre a constitucionalidade e legalidade das mesmas (artigo 39, inciso I, § 1º, do Regimento Interno da Câmara); e

(ii) **obrigatoriedade** de discussão e votação dessas Emendas Parlamentares em 02 (dois) turnos, porque na sessão do dia 08 de outubro de 2019 a votação estava circunscrita à aprovação do texto original do Projeto de Lei (artigo 35 da Lei Orgânica, e artigos 110 e 191, § 3º, do Regimento Interno da Câmara).

Destarte, à vista das razões ora expendidas que demonstram os óbices que impedem a sanção do texto aprovado, vejo-me compelido a vetá-lo na íntegra, com fundamento no artigo 33, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Campo Mourão, devolvendo o assunto ao reexame dessa Egrégia Casa Legislativa.

Saliento que a equipe técnica desta Administração está à disposição para maiores esclarecimentos.

Reitero as Nobres Edis dessa Casa os meus votos de profundo respeito e admiração.

Campo Mourão, 31 de outubro de 2019


Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal

